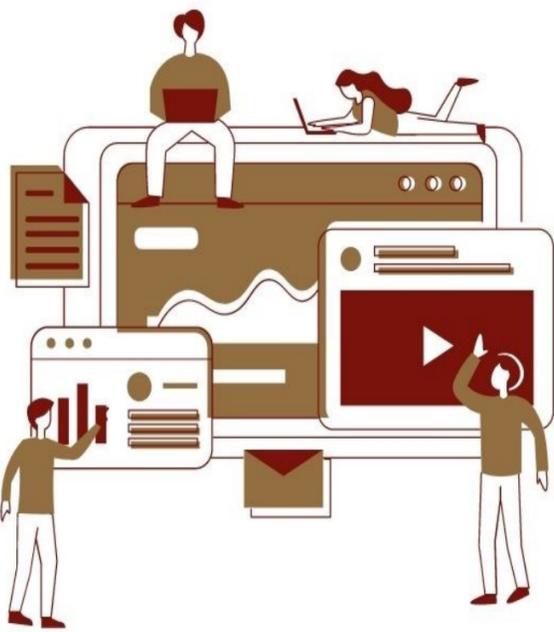




O SITE INSTITUCIONAL DO MP DE CONTAS ESTÁ DE CARA NOVA!



Com a interface totalmente reformulada, permitindo uma navegação mais intuitiva e maior acessibilidade aos usuários, o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) lança seu novo sítio eletrônico oficial. Além do layout mais moderno, o site agora conta com novas informações e funcionalidades.

Um dos destaques da plataforma é a nova organização das páginas com menus específicos, o que facilita o acesso às informações de interesse do cidadão, sejam elas referentes ao trabalho realizado pela instituição ou sobre os atos administrativos e

normativos.

O novo site também se tornou muito mais interativo, permitindo que os usuários façam comentários nos posts e compartilhem as notícias nas mídias sociais Facebook, Twitter, WhatsApp e LinkedIn.

Caso tenha dúvidas, sugestões ou não encontre alguma informação em nosso site, você pode ainda entrar em contato conosco pelo e-mail institucional faleconosco@mpc.pr.gov.br.

Agora ficou muito mais fácil acompanhar a atuação do MPC-PR.

Juntos cuidamos do Paraná!



Novo layout da site institucional do MPC-PR buscou facilitar o acesso dos usuários, por meio da reorganização das páginas e criação de menus de navegação intuitivos.

PARECER PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE IMBITUVA EM 2012 É RESTAURADO

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) julgou procedentes Recursos de Revisão interpostos pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR), pelo prefeito de Imbituva, Bertoldo Rover (gestões 2013-2016 e 2017-2020), e pelo ex-presidente da Câmara de Vereadores local Dirceu José de Camargo. Os recorrentes questionaram o Acórdão de Parecer Prévio nº 128/15 - Tribunal Pleno, o qual, por meio de acolhimento de Pedido de Rescisão, reformou o Acórdão de Parecer Prévio nº 127/14 - Primeira Câmara.

Enquanto a decisão original havia desaprovado as contas do último ano do mandato do então prefeito desse município do Centro-Sul paranaense, José Antônio Pontarolo (gestão 2011-2012), aplicando-lhe duas multas, o acórdão proferido em 2015 passou a considerar as contas regulares, tendo afastado as sanções.

Agora, os conselheiros restauraram o

entendimento adotado no primeiro acórdão emitido sobre o caso, opinando pela irregularidade das contas em virtude da efetuação de despesas no valor de R\$ 2.556.300,50 sem a suficiente disponibilidade de recursos e da falta de aportes para o regime próprio de previdência social (RPPS) do município, os quais totalizam R\$ 342.378,59.

As duas multas originalmente imputadas ao ex-gestor também voltam a prevalecer. As sanções, que somam R\$ 2.901,96, estão previstas no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005). A quantia deve ser corrigida monetariamente quando do trânsito em julgado do processo.

Decisão

Em seu voto, o relator do processo, conselheiro Ivens Linhares, deu razão ao MPC-PR e aos demais recorrentes ao considerar que o ex-prefeito efetivamente deixou para seu sucessor

dívidas expressivas, sem a suficiente disponibilidade em caixa para quitá-las - o que contraria o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Prejulgado nº 15 do TCE-PR.

Também em concordância com os autores dos recursos, Linhares considerou que o fato de os débitos previdenciários terem sido saneados por meio de seu parcelamento em 2013 - já na primeira gestão do atual prefeito - não pode afastar a irregularidade da situação gerada no ano anterior. Em sua instrução sobre o caso, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do Tribunal adotou o mesmo entendimento em relação aos dois itens.

Os demais membros do Tribunal Pleno do TCE-PR acompanharam, de forma unânime, o voto do relator, na sessão virtual nº 3, concluída em 4 de junho. A decisão está contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 147/20 - Tribunal

Pleno, veiculado no dia 17 do mesmo mês, na edição nº 2.319 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

Após o trânsito em julgado do processo, o Parecer Prévio do TCE-PR será encaminhado à Câmara Municipal de Imbituva. A legislação determina que cabe aos vereadores o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo municipal. Para desconsiderar a decisão do Tribunal expressa no parecer técnico, são necessários dois terços dos votos dos parlamentares.

Manual

Com o objetivo de orientar os prefeitos dos 399 municípios paranaenses, que estão encerrando suas atuais gestões em 2020, para que os agentes não incorram, por exemplo, nos mesmos erros cometidos pela administração municipal de Imbituva em 2012, o TCE-PR lançou, em janeiro, seu Manual de Encerramento de Mandato. O documento está disponível no site da corte de contas paranaense.

Os tópicos abordados são: gastos com pessoal; dívida pública; restos a pagar; publicidade institucional;

transferências voluntárias; vedações em ano eleitoral; e remuneração dos agentes políticos. O manual conta ainda com um resumo cronológico dos prazos relativos às proibições a que os

prefeitos devem estar atentos ao longo do último ano de mandato.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR.



Ala ocupada pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR), no segundo andar do Edifício-Anexo do TCE-PR, em Curitiba. Foto: Wagner Araújo/Divulgação TCE-PR.

TCE-PR PUNE FALHAS NA COMPRA DE MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO DE CASTRO



Medicamentos: oferecer bons serviços de saúde à população é uma das atribuições do poder público. Foto: Divulgação.

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) multou individualmente em R\$ 3.190,20 o prefeito de Castro, Moacyr Elias Fadel Junior (gestões 2005-2008, 2009-2012 e 2017-2020); a secretária de Saúde desse município dos Campos Gerais, Maria Lídia Kravutschke; e o pregoeiro Luiz Carlos de Oliveira.

Os três foram penalizados em função de irregularidades apontadas em Representação da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR) e julgada procedente pela Corte. A petição tratou de dois pregões presenciais que objetivaram a compra de medicamentos por parte da prefeitura em 2017.

Cada uma das sanções, previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005), corresponde a 30 vezes o valor da Unidade

Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF-PR). O indexador, que tem atualização mensal, valia R\$ 106,34 em junho, quando o processo foi julgado.

Decisão

Em seu voto, o relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, deu razão às alegações do órgão ministerial. Conforme o MPC-PR, as duas licitações foram organizadas em lotes únicos baseados em listas de medicamentos com denominações de “A” a “Z”, o que é pouco atrativo para as empresas da área, gerando baixa competitividade e o risco da realização de uma contratação economicamente desfavorável ao interesse da administração pública.

O órgão relatou ainda que as listas foram baseadas na tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFarma), obtida por meio de filiação paga, quando há alternativas gratuitas para a obtenção das informações a respeito dos remédios. Também foi destacada a falta de qualquer mensuração das quantidades necessárias de cada medicamento, restritas apenas pelo valor máximo de R\$ 150 mil definido em ambos os editais.

Finalmente, o MPC-PR apontou que a prefeitura não utilizou o Preço Máximo de Vendas ao Governo (PVMG), definido pela Resolução nº 4/2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, prática que acaba por resultar em preços superiores em aproximadamente 19% aos praticados no mercado para compras governamentais e, conseqüentemente, em lesão ao patrimônio público.

Além da aplicação das multas, o conselheiro

defendeu a emissão de três recomendações ao Município de Castro: que não realize licitações com base em tabelas de preços restritas ao público, como a da ABCFarma; que deixe de fundamentar seus certames do tipo em listas fechadas de “A” a “Z”; e que justifique adequadamente a escolha do critério de julgamento por lotes, quando efetivamente necessário.

Os demais membros do órgão colegiado do TCE-PR acompanharam, por maioria absoluta, o voto do relator, na sessão virtual nº 3, concluída em 4 de junho. Não houve recursos contra a decisão contida no Acórdão nº 1081/20 - Tribunal Pleno, veiculado no dia 25 do mesmo mês, na edição nº 2.325 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC). O processo transitou em julgado em 20 de julho.

No dia seguinte, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do TCE-PR emitiu Instruções de Cobrança contra Moacyr Elias Fadel Junior, Maria Lídia Kravutschke e Luiz Carlos de Oliveira. O prazo para eles pagarem o valor integral de R\$ 3.190,20, ou a primeira de até seis parcelas, é o dia 31 de agosto. Caso isso não ocorra, os nomes dos três agentes públicos serão incluídos no Cadastro de Inadimplentes (Cadin) do Tribunal e contra eles serão emitidas Certidões de Débito para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR.



85% DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO ACOLHERAM AS RECOMENDAÇÕES DO MP DE CONTAS QUANTO A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PARA O COMBATE DO COVID-19

O Núcleo de Inteligência do MP de Contas do Paraná (MPC-PR) verificou que cerca de 85% dos municípios do Estado têm cumprido integralmente a Recomendação ministerial, que buscou orientar os gestores quanto o cumprimento das normas de transparência estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e pela legislação vigente durante a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Esse levantamento faz parte do projeto de atuação especial MPC-PR no Combate à COVID-19, que tem realizado a fiscalização das contratações de insumos de saúde para o combate à pandemia pelos 399 municípios paranaenses.

Os dados obtidos são referentes ao atendimento integral da Recomendação Administrativa nº 135/2020 do MP de Contas, que foi encaminhada a todos os Prefeitos e controladores internos. O ofício continha orientações para que os municípios criassem nos respectivos portais da transparência ou sítios eletrônicos oficiais, um campo específico de consulta a fim de disponibilizar todos os gastos relacionados ao combate do Coronavírus.

Nesse campo, a equipe do Núcleo de Inteligência destacou que deveriam constar as informações e documentos referentes às contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, procedimentos licitatórios e processos de dispensa e inexigibilidade para aquisição de insumos, e m p e n h o s , l i q u i d a ç õ e s e pagamento, acompanhadas dos documentos comprobatórios (anexos), bem como divulgassem o ato municipal que decretou o Estado de Calamidade/Emergência Pública e os demais que regulem a situação excepcional.

Essas exigências estão pautadas pela Constituição Federal, Leis Federais nos 13.979/2020, 12.527/2011, 8.666/93 e Lei Estadual nº 19.581/2018, as quais dispõem sobre o princípio da transparência para a administração pública e sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19, com o

objetivo de facilitar o acesso à informação por parte da população, dos órgãos de controle e da imprensa.

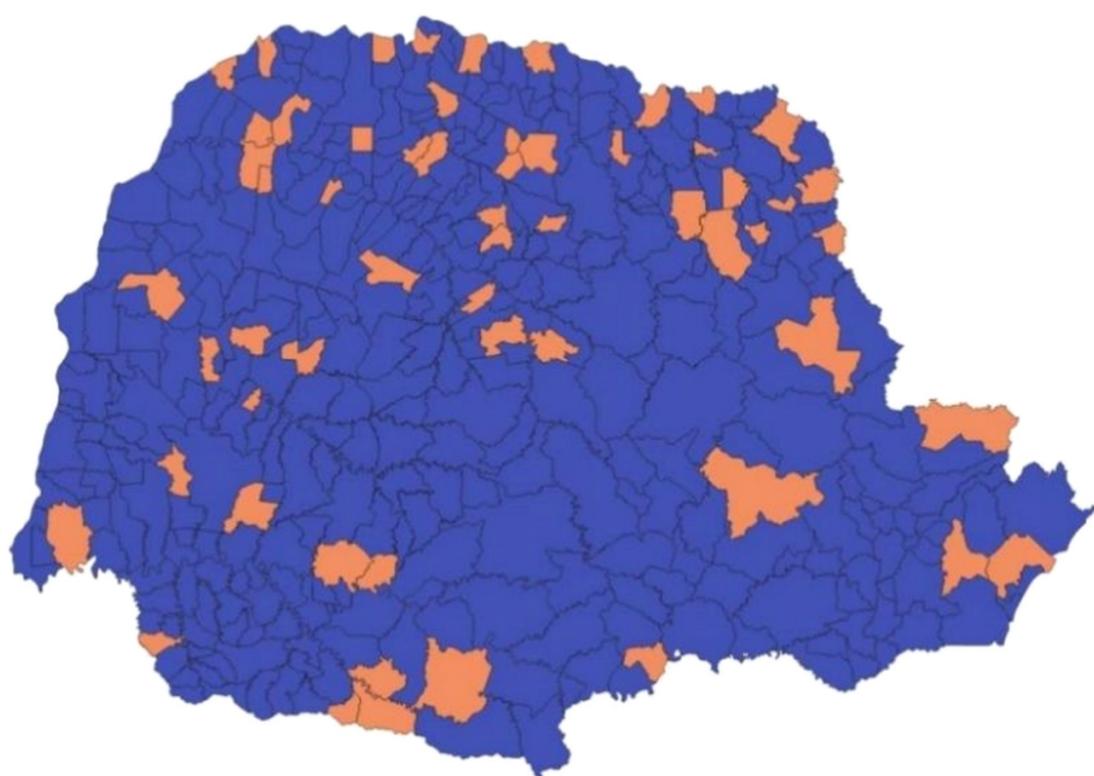
Após o envio da Recomendação, o MP de Contas iniciou o monitoramento das respostas e, quando verificada a persistência das inconsistências, foram realizadas novas comunicações requerendo complementação de documentos e ajustes na disponibilização das informações. Como resultado dessa ação, o levantamento apontou que dos 399 municípios, 341 cumpriram integralmente a Recomendação e os demais 58 municípios, que correspondem a cerca de 15%, cumpriram parcialmente as orientações.

O Núcleo de Inteligência ainda observou que dentre as principais irregularidades constatadas estava a ausência do campo de busca específico e vinculação dos gastos

relacionados à COVID-19; a ausência da disponibilização dos anexos na íntegra dos processos licitatórios e das minutas contratuais; ausência de identificação das receitas e despesas vinculadas ao combate à pandemia; ausência de publicação da legislação, decretos e normativos relacionados à COVID-19.

Os dados obtidos quanto ao cumprimento integral e parcial da Recomendação correspondem ao período de 18 de maio a 10 de julho de 2020, permanecendo em exame os municípios com prazo de resposta vigente até 30 de julho de 2020. Destaca-se que os números obtidos respeitam o limite da data de consulta em cada um dos portais da transparência, pois as plataformas estão em constante atualização.

ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 135/2020 DO MPC-PR



GRAU DE ATENDIMENTO

● INTEGRAL ● PARCIAL

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU CORRIGE FALHAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, APÓS REPRESENTAÇÃO DO MP DE CONTAS

Os MP de Contas do Paraná (MPC-PR) se manifestou pelo encerramento do processo de Representação da Lei nº 8.666/93 interposto em face do município de Foz de Iguaçu, após a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) atestar o cumprimento integral das determinações impostas pelo Pleno da Corte de Contas no Acórdão nº 3848/19.

Na decisão, o relator do processo Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães, determinou que o município tomasse as providências necessárias para a correção das incongruências apontadas pelo MP de Contas, no que se referia a disponibilização e fácil acesso das informações relacionadas aos procedimentos

licitatórios para aquisição de medicamentos.

Além disso, também foi determinado que o município passasse a adotar o Código BR em todas as compras relativas a medicamentos. Tal código é um identificador de cada medicamento adquirido pelo Poder Executivo Federal, que faz parte do Catálogo de Materiais do Comprasnet. Por meio dele é possível realizar pesquisas de preços mais precisos e identificar com mais clareza o medicamento que se pretende adquirir.

Após o encerramento do prazo para cumprimento da decisão, que aconteceu em 25 de março deste ano, a CMEX realizou consultas por amostragem no sítio eletrônico do municípios de Foz de Iguaçu e conclui que foi facilitado o acesso às informações e aos principais elementos de procedimentos

licitatórios destinados as aquisições de medicamentos no portal da transparência. E, no tocante a adoção do Código BR, foi realizada consulta ao Pregão Eletrônico nº 171/2019 e Pregão Eletrônico nº 236/2019, nos quais a unidade técnica constatou a utilização de código.

Uma vez que houve o cumprimento integral das determinações e com base no art. 175-L, XV, do Regimento Interno do TCE-PR, a CMEX opinou pelo encerramento do processo. O MP de Contas corroborou com tal entendimento e, no Parecer nº 171/20, manifestou-se pelo arquivamento do processo com a baixa das responsabilidades.

O processo segue em tramitação no Tribunal de Contas para conhecimento e nova manifestação do relator.

ABERTA A CHAMADA DE ARTIGOS PARA A 12ª EDIÇÃO DA REVISTA DO MP DE CONTAS

O Centro de Estudos do MP de Contas do Paraná (MPC-PR) deu início a chamada de artigos para a 12ª edição da Revista do MPC-PR, que será publicada online em novembro deste ano. O prazo final para o envio de artigos está previsto para 15 de outubro, podendo participar servidores de entidades públicas, pesquisadores, consultores, docentes e estudantes de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado. Além disso, a publicação passou por uma reformulação editorial e o próximo exemplar trará uma série de novidades.

Dentre as novidades da 12ª edição, destaca-se que a Revista passará a ter uma periodicidade anual e não mais semestral, tendo a previsão de divulgação para o mês de novembro de cada ano. Outra mudança foi a reformulação do conteúdo da Revista que, a partir de agora, além de artigos acadêmicos, também irá publicar artigos de opinião, jurisprudência comentada, Pareceres Ministeriais em processos de caráter normativo, bem como demais medidas promovidas pelo MPC-PR como por exemplo,

Representações, recomendações, relatórios dos projetos de atuação especial e etc.

Em relação a seção de artigos acadêmicos, esses continuarão a ser aceitos para publicação, seguindo as regras gerais estabelecidas pelo Conselho Editorial da Revista. Quanto aos artigos de opinião, serão admitidos textos desde que versem sobre matéria pertinente ao controle externo.

Já na seção de jurisprudência comentada serão reunidas decisões que também tenham relevância para o controle externo, abrangendo decisões de Tribunais de Contas (TC's) e também do Supremo Tribunal Federal (STF), Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e outros órgãos judiciais. O objetivo é que os comentários sejam objetivos e apresentem um resumo da decisão comentada, reservando-se comentários críticos para as seções de artigos acadêmicos e de opinião.

Com essas mudanças, o Centro de Estudos espera consolidar na Revista institucional as principais frente de atuação do MPC-PR, de

modo a constituir uma espécie de compêndio por meio do qual os jurisdicionados e os agentes do controle externo possam acessar e conhecer as medidas promovidas pelo MP de Contas, assim como suas interpretações jurídicas sobre matérias sensíveis.

Orientações para envio de artigos

O Conselho Editorial estabeleceu orientações gerais para o envio dos artigos, dentre as quais solicita o envio em formato eletrônico (Microsoft Word, preferencialmente) para o e-mail centrodeestudos@mpc.pr.gov.br. Recomenda-se a utilização de laudas no tamanho A-4, fonte Arial (tamanho 12), espaçamento entre linhas de 1,5 e fonte Arial (tamanho 10) para as notas. Os artigos devem vir acompanhados de resumo e abstract, amoldando-se, também, ao estabelecido nas normas da ABNT referentes à apresentação de artigos em publicações periódicas (NBR 6022/2003 - NBR 6023/2018 - NBR 10.520/2002 - NBR 5892/1989 e 6024/2003).

REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



A Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná nasceu de uma iniciativa de integrar e promover o desenvolvimento de ações e estudos no âmbito do controle da Administração Pública, sob o múltiplo enfoque da missão constitucional que é deferida ao Ministério Público brasileiro e aos seus ramos, bem como à pesquisa acadêmica multidisciplinar afeta ao vasto campo do Direito Público.

Intenciona-se fomentar o debate não só sob o prisma jurídico, mas também buscar no campo econômico, social, contábil, filosófico, administrativo e político leituras atuais, multidisciplinares e provocativas acerca do Estado brasileiro, planejamento e políticas públicas.

Maiores informações podem ser obtidas pelos telefones (41) 3350-1909 e/ou (41) 3350-1818.

MANDETTA PREVÊ DESAFIOS PARA A SAÚDE E O CONTROLE EXTERNO APÓS A PANDEMIA



O ex-ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta participa de debate com o presidente do TCE-PR, conselheiro Nestor Baptista; o conselheiro Ivan Bonilha, presidente do Instituto Rui Barbosa; e o procurador do Ministério Público de Contas do Paraná Flávio Berti.

Após a normalização da crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19 – doença causada pelo novo coronavírus –, o sistema da saúde pública e os órgãos de controle externo brasileiros enfrentarão enormes desafios, devido às consequências provocadas por este momento excepcional.

A previsão foi feita pelo médico e ex-ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, que participou, na noite do dia 23 de julho, da primeira edição do ciclo de palestras Grandes Nomes, exibida ao vivo pelo canal no Youtube da Escola de Gestão Pública (EGP) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O evento, mediado pelo presidente do TCE-PR, conselheiro Nestor Baptista, contou também com a participação do presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB), conselheiro Ivan Bonilha, e do procurador do Ministério Público de Contas (MPC-PR) Flávio Berti, que fizeram perguntas ao ex-ministro. A live, que teve como tema “O papel do controle externo frente à pandemia”, foi acompanhada por centenas de pessoas e sua gravação na íntegra está disponível neste link.

Previsões

Falando diretamente do Colégio Salesiano Dom Bosco da capital sul-mato-grossense, Campo Grande, onde estudou, Mandetta sugeriu que os tribunais de contas acompanhem o que as secretarias estaduais e municipais de Saúde planejam fazer para atender a provável grande demanda por atendimentos não relacionados ao novo coronavírus que deve surgir após a pandemia, tendo em vista que muitas ações preventivas, como exames, não estão sendo feitas neste momento.

“Não existe só o coronavírus. Estamos, a

cada minuto, tendo milhares de diagnósticos perdidos de outras doenças, que vão nos custar muito caro no futuro. Depois da pandemia, serão necessários mutirões na área da saúde para verificar o que ficou para trás. Os gestores terão que lidar com um grande passivo acumulado”, alertou o ex-ministro.

Mandetta também recomendou sabedoria e bom senso aos órgãos que exercem o controle externo sobre a administração pública quando da fiscalização futura sobre as contratações emergenciais que estão sendo realizadas agora, já que a pressão exercida sobre os gestores públicos em função do alto número de infecções e mortes por Covid-19 pode levá-los, por inexperiência ou desconhecimento, à adoção de medidas equivocadas.

“É claro que a excepcionalidade do momento atual não deve dar margem a malfeitos, mas ela deve ser levada em consideração pelos tribunais de contas, que podem se deparar, daqui a um ano, com superfaturamentos fantasiosos, por exemplo. Uma possibilidade seria auditar compras públicas com base em uma média de valores obtida por pesquisa de preços, já que as tabelas e médias históricas acabaram ficando defasadas devido ao grande crescimento global da procura por insumos como máscaras, respiradores e medicamentos”, recomendou ele em resposta a pergunta feita pelo procurador Flávio Berti.

Legado

Ao ser questionado pelo conselheiro Ivan Bonilha sobre o legado legislativo que será deixado pela pandemia, Mandetta afirmou que está debatendo, em fóruns internacionais com outros agentes ligados à área da saúde, a elaboração de um

regulamento sanitário global, cujo objetivo será evitar que novas doenças se espalhem tão rapidamente e por tantos países como aconteceu com a Covid-19.

Ele também declarou que espera que o Brasil do pós-pandemia passe a ter uma legislação muito mais moderna sobre o assunto, que acarrete inclusive na responsabilização de quem ocasionar a aglomeração de pessoas.

“O Direito Sanitário brasileiro tem falhas enormes. Não temos hoje códigos comportamentais para essa questão, mas somente normas infralegais e portarias. Faltam leis. Por esse motivo, elaborei um texto com quase 90 artigos, que está pronto para ser apreciado pelo Congresso depois do atual momento, o qual, devido à comoção pública, não é o melhor para realizar uma mudança legislativa dessa envergadura, que exige distanciamento e isenção”, avaliou Mandetta.

Finalmente, o ex-ministro destacou que será necessário reavaliar, passada a atual situação de calamidade pública, muitas outras questões, como o tamanho do Estado, os códigos tributários, a legislação sobre licitações e a “enorme dívida social” deixada pelo que ele chamou de “a década perdida dos anos de 2010 a 2020”. “Os tribunais de contas, que são o melhor observatório sobre o gasto público, serão fundamentais nesses debates que estão para sair do forno”, declarou.

Grandes Nomes

O presidente do TCE-PR afirmou ter ficado “felicíssimo” com a participação de Mandetta na live inaugural do ciclo de palestras Grandes Nomes, o qual terá novas edições até o final de 2020, que marca os 73 anos de existência do Tribunal, celebrados em 2 de junho. “Consultamos diversos prefeitos, vereadores e médicos, entre outros agentes, e a maioria pediu que convidássemos o ex-ministro, cujo passado é maravilhoso e o futuro, esplendoroso”, disse Nestor Baptista.

O conselheiro também aproveitou para destacar o trabalho realizado neste ano atípico pela EGP, que atendeu cerca de 45 mil pessoas apenas no primeiro semestre de 2020. No mesmo período, foram registrados aproximadamente 500 mil acessos aos cursos online disponibilizados no site da escola, a qual já teve mais de 330 mil alunos em ao menos 3 mil eventos de capacitação promovidos ao longo dos últimos anos.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social do TCE-PR.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Procuradora-Geral Valéria Borba **1ª Procuradoria de Contas** Vaga **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
3ª Procuradoria de Contas Katia Regina Puchaski **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas**
Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Flávio de Azambuja Berti **7ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner
Assessora de Comunicação Giovanna Menezes Faria **Contato** faleconosco@mpc.pr.gov.br **Telefone** 3350-1642 **Endereço** Praça
Nossa Senhora da Salete, s/n. — Centro Cívico.

Site: www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná